



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itapecuru Mirim - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira Titular deste Município, designado através da Portaria nº 962/2021 de 26 de agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2021, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para futura e eventual prestação de serviços para transporte escolar do município de Itapecuru Mirim/MA, **constantes neste edital e anexos**, nas Unidades Educacionais da rede pública deste Município.

1.2. Secretaria(s) e/ ou setor(es)/ departamento(s) interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal 760/2020, Decreto Municipal nº 547/2017, Decreto Municipal nº 548/2017, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, além de outras legislações complementares que definem a execução da **Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004**, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do Portal de Compras do Município de Itapecuru Mirim por meio do sítio **www.licitaitapecurumirim.com.br**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 06/10/2021 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

1.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços para transporte escolar do município de Itapecuru Mirim/MA, constantes neste edital e anexos, nas Unidades Educacionais da rede pública deste Município.

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação: R\$ 8.582.656,32 (oito milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

2.3. O Edital estará disponível no site do PORTAL DE COMPRAS DE ITAPECURU MIRIM: **www.licitaitapecurumirim.com.br**.

2.5. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Portal de Compras e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.6. A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.1.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site **www.licitaitapecurumirim.com.br**.

3.1.4. Termo de Adesão ao Sistema de Registro de Preço de Pregão Eletrônico, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao **www.licitaitapecurumirim.com.br**, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3271. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2.9. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM por meio do sítio www.licitaitapecurumirim.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: www.licitaitapecurumirim.com.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4.6. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP⁷ e Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.7. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 29 deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **www.itapecurumirim.ma.gov.br** e **www.licitaitapecurumirim.com.br**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **www.itapecurumirim.ma.gov.br** e **www.licitaitapecurumirim.com.br**.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.licitaitapecurumirim.com.br e site/portal da PMIM: www.itapecurumirim.ma.gov.br, para ciência de todos os interessados.

AO
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº X010/2021X
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



{RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA}
C.N.P.J.

5.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.5. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.6. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.7. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.4 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no (Anexo V).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

7.5.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o item 3 do Termo de Referência(anexo I) deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.5.2. O valor UNITÁRIO dos ITENS, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Valores Médios (anexoII) do presente Edital.

7.5.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5.5. Indicar preço do item completo, para pagamento mensal, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e tributos como: transporte, prêmios de seguros, assistência, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS no sistema "PORTAL DE COMPRAS" deverá conter:

7.8.1. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

7.9. Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão, dependendo de cada produto nos endereços das ESCOLAS, conforme cronograma a ser disponibilizado pela SEMED.

7.10. O quantitativo indicado no item 3 do Termo de Referência (anexo I) é meramente estimativo, não acarretando à SEMED qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes no item 3 do Termo de Referência (anexo I).

7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.18. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.22. Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta que:

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a
Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias da SEMED.

7.25. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.26. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até **10 itens da mesma licitação**.

8.3.2 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais.

9.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.6. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.1.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

92. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

93. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) **Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

f) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

i) Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 38.6** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

j) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



mediante a:

- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- m) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias quando não houver prazo de validade expreso no documento.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.4) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

b.5) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



$$LG = \frac{\quad}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\quad}{\quad}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\quad}{\quad}$$

Passivo Circulante

b.6) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.

95. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;

9.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.7. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.8. O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

9.11. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

9.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo de execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO remetidos por meio eletrônico do sistema "Portal de Compras", deverão ser encaminhados por uma das seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

formas: em original ou por cópia autenticada ou cópia simples (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de 2(dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do pregoeiro, para Comissão Permanente de Licitação de Itapecuru Mirim, no seguinte endereço: Praça Souza Gomes, s/n, Centro. Itapecuru Mirim – MA. CEP: 65.485-000

11.2. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

11.3. Será DECLARADO vencedor o licitante que apresentar o menor preço, com proposta aceita e estiver regularmente habilitado, após o RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA dos documentos originais ou cópias autenticadas de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12 DO RECURSO

12.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. Para interpor recurso o licitante deverá se manifestar na plataforma do site **www.licitaitapecurumirim.com.br**, porém nas duas hipóteses o licitante deverá protocolar o seu recurso mediante Departamento de Licitações do Município de Cansanção, somente serão aceitos os recursos que forem entregues presencialmente e protocolado.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

12.6. Os recursos interpostos contra decisão do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



12.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal, para homologação.

12.8. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado e publicado o resultado, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Anexo III, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1611. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

17.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

17.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

17.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

17.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

17.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMED.

17.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

17.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado à SEMED, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



17.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a SEMED.

18. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

18.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

18.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

18.1.2. A convocação dos fornecedores, pela SEMED, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

18.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a SEMED poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Entende-se por ÓRGÃO PARTICIPANTE o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

19.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Decretos Federais nº 5454/2005, 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, e demais Decretos Municipais que regem a matéria deste Município, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

19.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

19.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e
Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



aprovados pela autoridade competente;

1932 Manifestar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

1933 Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1934 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

1935 O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata será o MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 548/2017, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM.

20.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

20.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

20.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

21.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

21.3. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

21.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

21.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

21.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A empresa prestadora dos serviços terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa prestadora dos serviços comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 Por INICIATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, quando:

a) A empresa prestadora dos serviços perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itaipuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

exigida no processo licitatório.

- b) A empresa prestadora dos serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A prestadora dos serviços incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa prestadora dos serviços se recusar a reduzi-los.

22.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

22.3. A defesa a que alude o subitem 22.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

22.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser CANCELADA pela Administração:

22.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, quando caracterizado o interesse público.

23. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

23.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo IV.

23.3. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

23.7. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

23.8. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.9. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

23.10. Como condição para a contratação deverá a adjudicatária apresentar documentos de propriedade do transporte, ou não sendo proprietária do mesmo, deverá apresentar documento hábil, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo. Nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada(primeira via) original, contrato, etc.

23.10.1. Deverá ainda apresentar ainda na assinatura do contrato:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando veículo próprio para Transporte Escola, em atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro;.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

prazos, e quantidades de no mínimo 50% do objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, inc. II da Lei 8.666/93), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, conforme DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES (ANEXO X), acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede.

c) Apresentação de Alvará da Agência de Mobilidade Urbana – Mob ou Registro da Agencia Nacional de Transportes Terrestres- ANTT

25. DO PAGAMENTO

25.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

25.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário por Km, constantes no item 3 do Termo de Referência (anexo I).

25.3. O cálculo do valor mensal será a multiplicação do valor unitário do km (dia) vezes o número de dias letivos no Mês.

25.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA, por força deste Contrato, mediante depósito em conta bancária nº XXXXXXXX agência nº XXXX banco XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim – MA.

25.4. Será procedida consulta “On-Line” antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

25.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

25.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

25.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMED, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

25.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

26. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

26.1. Os recursos necessários para execução do objeto no ano estão devidamente assegurados no orçamento fiscal vigente da prefeitura municipal de Itapecuru Mirim - MA e as despesas decorrentes serão alocadas aos seguintes códigos:

26.1. Os recursos necessários para execução do objeto no ano estão devidamente assegurados no orçamento fiscal vigente da prefeitura municipal de Itapecuru Mirim - MA e as despesas decorrentes serão alocadas aos seguintes códigos:

27. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

27.1. A minuta do contrato (anexo IV deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de fornecimento, execução, recebimento, bem como prazo e local da entrega. Após a assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar a execução.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

28.1. A minuta do contrato (anexo IV deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

28.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

28.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

28.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Itapecuru Mirim/MA.

28.2.3. Declaração de inidoneidade.

28.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

28.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Itapecuru Mirim e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

29. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO.

29.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

29.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

29.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Será PERMITIDA A subcontratação no limite de até 30%(trinta por cento) do objeto licitado, desde que haja AUTORIZAÇÃO PRÉVIA da autoridade competente.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Itapecuru Mirim- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

32.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

32.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da SEMED/MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM.

32.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a SEMED/MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

32.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

32.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



32.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

32.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Itapecuru Mirim.

32.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Itapecuru Mirim, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

32.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no SITE: **www.licitaitapecurumirim.com.br** ou site/portal da PMIM: [<https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/>].

32.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

33. ANEXOS

33.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Valores Médios.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços e Extrato.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V – Proposta de Peças;

ANEXO VI – Planilha de Composição de Custos

Itapecuru Mirim - MA, em 21 de setembro de 2021.

MARIA DE NAZARE
FERRAZ
TOMAZ:40461670330

Assinado de forma digital por
MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Dados: 2021.09.21 14:46:44
-03'00'

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços para transporte escolar do município de Itapecuru Mirim/MA, nas Unidades Educacionais da rede pública deste Município.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O presente Termo de Referência destina-se à Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino. A contratação se faz necessário com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos residentes em área rural que utilizem transporte escolar.
- 2.2 Essas são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população. O número de automóveis a serem contratados é estimada, e leva em consideração a quantidade de alunos, bem como as rotas de transporte do mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ORDEM	ROTA	KM IDA E VOLTA	ROTAS DIARIAS	TOTAL KM	TIPO DE VEICULO
01	COMIDA DE FAZENDA / CARMO	20	2	40	VAN
02	CARMO / LEITE	14	3	42	VAN
03	SEDE / MATO ALAGADO	32	2	64	VAN
04	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	68	2	136	VAN
05	COMIDA DE FAZENDA / RECANTO I	8	2	16	VAN
06	COMIDA DE FAZENDA / FORMIGA / FLORESTA	16	1	16	VAN
07	BARRIGUDA / VISTA ALEGRE / PULGÃO / LAVANDEIRA	12	2	24	VAN
08	TESO DA TAPERA / FRADE / SAO JOSE DOS MATOS	14	2	28	VAN
09	JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	14	2	28	VAN



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10	VILA NOVA / FAZENDA GUARACY / GUARACY	20	2	40	VAN
11	SERÃO / SANTA HELENA III	16	2	32	VAN
12	JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	16	2	32	VAN
13	BARRIGUDA / CAMPO RIO / PIQUI / MANDIOCA / JAVI	20	2	40	VAN
14	SANTA HELENA II / JUÇARA	4	2	8	VAN
15	FLECHEIRA / OITEIRO / CANTA GALO	6	3	18	VAN
16	CENTRO DE AGUIDA / PICOS II	8	2	16	VAN
17	BARREIRA / BOA VISTA	14	2	28	VAN
18	FUGIDO / CACHOEIRA	10	2	20	VAN
19	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE / COLOMBO	12	2	24	VAN
20	GOIABAL / ALTO SÃO JOSE	14	2	28	VAN
21	PICOS I / SANTA ROSA	10	1	10	VAN
22	FAZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	10	2	20	VAN
23	CANAPUM / FE EM DEUS / TINGIDOR	24	2	48	VAN
24	VILA ESPERANÇA / SOBRADINHO	20	2	40	VAN
25	SANTA ROSA II / FANDANGO	16	2	32	VAN
26	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	40	2	80	ONIBUS
27	SEDE / SACO DANTAS	64	2	128	ONIBUS
28	LEITE / TERRA PRETA / CORRENTE / CAJUEIRO / BURITI	32	2	64	ONIBUS
29	LEITE / SERÃO / SANTA HELENA	16	2	32	ONIBUS
30	MONTE CRISTO / MARVÃO / PONTE / SÃO JOSE / BOA HORA / MONTE CRISTO	44	2	88	ONIBUS
31	MONTE CRISTO / BACABELZINHO / MIRIM / CURITIBA / MONTE CRISTO	32	2	64	ONIBUS
32	TINGINDOR / CURUPATI / ESTOPA / CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA / TINGIDOR	34	2	68	ONIBUS
33	DOM QUER / SANTA RITA / PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE:	86	1	86	ONIBUS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	ONIBUS 01				
34	DOM QUER / SANTA RITA / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 02	66	1	66	ONIBUS
35	PEDRAS / CATARINA / AGUA BRANCA / RUSSINHA / BURITIRANA	38	3	114	ONIBUS
36	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS GUNDES	34	2	68	ONIBUS
37	SANTA JOANA / JAVI / MARIA DE FOGO / PIQUI / SANTA JOANA	48	2	96	ONIBUS
38	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO / PADRE / OLHO D'AGUA	24	2	48	ONIBUS
39	SERRA / AGUA PRETA	6	2	12	ONIBUS
40	AGUA PRETA / BOCA DO CAMPO / JACUIBA / GUANARE / SUMAUMA	22	2	44	ONIBUS
41	SUMAUMA / GUANARE / JACUIBA / MATA DE SÃO BENEDITO / SEDE	38	2	76	ONIBUS
42	COMPANHIA DO BOGEA / COLOMBO / SEDE	72	1	72	ONIBUS
43	FRADES / JAIBARA / TESO DA TAPERA / SÃO JOSE DOS MATOS / PICOS I	22	2	44	ONIBUS
44	CAIXA D'AGUA / BRASILINA / SEDE	30	2	60	ONIBUS
45	ENTRONCAMENTO / SEDE	34	2	68	ONIBUS
46	ENTRONCAMENTO / SEDE	30	2	60	ONIBUS
47	ENTRONCAMENTO / SEDE	30	2	60	ONIBUS
48	MONTE CRISTO / SANTA ROSA II / DOIS MIL	30	2	60	MICRO
49	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEUS / RECANTO / SANTA JOANA	26	2	52	MICRO
50	SANTA JOANA / MORROS / CENTRIM / SANTA JOANA	24	2	48	MICRO
51	ASSENTAMENTO / SANTA ROSA / SÃO FRANCISCO	28	2	56	MICRO

ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.
01	Veículo tipo van: ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas.	25

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



02	Ônibus: com motorista, com as seguintes características mínima: capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas	22
0.3	Micro-ônibus: com motorista, com as seguintes características mínima: capacidade para 20 (vinte) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas.	04

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Itapecuru Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- 4.1 Emitir Nota de Empenho;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal de contrato, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 4.3 Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- 4.4 Atestar os documentos fiscais pertinentes;
- 4.5 Notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- 4.6 Realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio do Fiscal de contrato;
- 4.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.10 Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.11 Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar – se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação
Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

- 5.2 Arcar com as despesas de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 5.3 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condição de segurança, higiene ou limpeza.
- 5.4 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 5.5 Providenciar o dístico “ ESCOLAR ” na traseira e nas laterais na sua carroçaria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- 5.6 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em 10(dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

7. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS:

- 6.1. O veículo deve possuir:
 - a. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
 - b. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
 - c. Seguro contra acidentes.
 - d. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
 - e. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
 - f. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
 - g. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).
 - h. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.



8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

- 8.1 O local de realização dos serviços será em todo município de Itapecuru Mirim, conforme item deste Termo de Referência.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 547/2017, Decreto Municipal nº 548/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, utilizando – se subsidiariamente as normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e ainda na Portaria DETRAN-MA nº 1117/2015 e Código de Transito Brasileiro.

10. DOS VEÍCULOS

- 10.1 O transporte deverá ser realizado por ônibus com média de 44 lugares caso a capacidade de alunos da linha permita.
- 10.2 O Veículo deve possuir:
- Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
 - Seguro contra acidentes, considerando as coberturas mínimas descritas no memorial descritivo da Planilha de Custos;
 - Os veículos da frota devem ter no máximo 10 (dez) anos de uso, contados do ano de fabricação;
 - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
 - Os veículos deverão ser emplacados no município de Itapecuru Mirim/MA;
 - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;
 - Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos em perfeitas condições de higiene;
 - A guarda dos veículos serão por conta da contratada;
 - Tacógrafo os quais deverão ser apresentados a SEMED sempre que for solicitado.
 - O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.
 - Os veículos deverão estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

- o) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- p) Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SMTT para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- q) A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.
- r) O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.
- s) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

11. PRÉ-REQUISITOS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

11.1 O condutor do veículo deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir na categoria "D"
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- g) Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente.
- h) Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A Duração do contrato é de doze meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses.

13. - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado após análise do relatório comprobatório por GPS, tacógrafo e qualquer outra forma que a prefeitura achar conveniente, no prazo máximo de até 10 dias úteis.

14. VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.1 O valor total estimado para a aquisição do material está previsto no mapeamento de cotação a ser anexado, com base na média aritmética dos valores de mercado, que será procedida pelo órgão competente desta Prefeitura, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Será fornecida na assinatura do contrato.

16. MARCO INICIAL

16.1 O ponto de partida para fins de contagem inicial da quilometragem será considerado a garagem da empresa contratada. O ponto de partida considerado no ITEM 3 do Termo de Referência é a prefeitura de Itapecuru Mirim, sendo este utilizado apenas como referência para a construção das rotas.

Itapecuru Mirim (MA), 07 de julho de 2021.

MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330

Assinado de forma digital por
MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Dados: 2021.07.07 14:50:03
-03'00'

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

ANEXO II

VALORES MÉDIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TIPO DE VEICULO	KM IDA E VOLTA	ROTAS DIARIAS	TOTAL KM	KM POR MÊS	Preço Unitário / km	VALOR EM R\$	
								UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
01	COMIDA DE FAZENDA / CARMO	VAN	20	2	40	840	11,48	9.643,20	115.718,40
02	CARMO / LEITE	VAN	14	3	42	882	11,48	10.125,36	121.504,32
03	SEDE / MATO ALAGADO	VAN	32	2	64	1344	11,48	15.429,12	185.149,44
04	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	VAN	68	2	136	2856	11,48	32.786,88	393.442,56
05	COMIDA DE FAZENDA / RECANTO I	VAN	8	2	16	336	11,48	3.857,28	46.287,36
06	COMIDA DE FAZENDA / FORMIGA / FLORESTA	VAN	16	1	16	336	11,48	3.857,28	46.287,36
07	BARRIGUDA / VISTA ALEGRE / PULGÃO / LAVANDEIRA	VAN	12	2	24	504	11,48	5.785,92	69.431,04
08	TESO DA TAPERA / FRADE / SAO JOSE DOS MATOS	VAN	14	2	28	588	11,48	6.750,24	81.002,88
09	JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	VAN	14	2	28	588	11,48	6.750,24	81.002,88
10	VILA NOVA / FAZENDA GUARACY / GUARACY	VAN	20	2	40	840	11,48	9.643,20	115.718,40
11	SERÃO / SANTA HELENA III	VAN	16	2	32	672	11,48	7.714,56	92.574,72
12	JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	VAN	16	2	32	672	11,48	7.714,56	92.574,72
13	BARRIGUDA / CAMPO RIO / PIQUI / MANDIOCA / JAVI	VAN	20	2	40	840	11,48	9.643,20	115.718,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14	SANTA HELENA II / JUÇARA	VAN	4	2	8	168	11,48	1.928,64	23.143,68
15	FLECHEIRA / OITEIRO / CANTA GALO	VAN	6	3	18	378	11,48	4.339,44	52.073,28
16	CENTRO DE AGUIDA / PICOS II	VAN	8	2	16	336	11,48	3.857,28	46.287,36
17	BARREIRA / BOA VISTA	VAN	14	2	28	588	11,48	6.750,24	81.002,88
18	FUGIDO / CACHOEIRA	VAN	10	2	20	420	11,48	4.821,60	57.859,20
19	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE / COLOMBO	VAN	12	2	24	504	11,48	5.785,92	69.431,04
20	GOIABAL / ALTO SÃO JOSE	VAN	14	2	28	588	11,48	6.750,24	81.002,88
21	PICOS I / SANTA ROSA	VAN	10	1	10	210	11,48	2.410,80	28.929,60
22	FAZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	VAN	10	2	20	420	11,48	4.821,60	57.859,20
23	CANAPUM / FE EM DEUS / TINGIDOR	VAN	24	2	48	1008	11,48	11.571,84	138.862,08
24	VILA ESPERANÇA / SOBRADINHO	VAN	20	2	40	840	11,48	9.643,20	115.718,40
25	SANTA ROSA II / FANDANGO	VAN	16	2	32	672	11,48	7.714,56	92.574,72
26	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	ONIBUS	40	2	80	1680	14,60	24.528,00	294.336,00
27	SEDE / SACO DANTAS	ONIBUS	64	2	128	2688	14,60	39.244,80	470.937,60
28	LEITE / TERRA PRETA / CORRENTE / CAJUEIRO / BURITI	ONIBUS	32	2	64	1344	14,60	19.622,40	235.468,80
29	LEITE / SERÃO / SANTA HELENA	ONIBUS	16	2	32	672	14,60	9.811,20	117.734,40
30	MONTE CRISTO / MARVÃO / PONTE / SÃO JOSE / BOA HORA / MONTE CRISTO	ONIBUS	44	2	88	1848	14,60	26.980,80	323.769,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

31	MONTE CRISTO / BACABELZINHO / MIRIM / CURITIBA / MONTE CRISTO	ONIBUS	32	2	64	1344	14,60	19.622,40	235.468,80
32	TINGINDOR / CURUPATI / ESTOPA / CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERNÇA / TINGIDOR	ONIBUS	34	2	68	1428	14,60	20.848,80	250.185,60
33	DOM QUER / SANTA RITA / PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 01	ONIBUS	86	1	86	1806	14,60	26.367,60	316.411,20
34	DOM QUER / SANTA RITA / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 02	ONIBUS	66	1	66	1386	14,60	20.235,60	242.827,20
35	PEDRAS / CATARINA / AGUA BRANCA / RUSSINHA / BURITIRANA	ONIBUS	38	3	114	2394	14,60	34.952,40	419.428,80
36	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS GUNDES	ONIBUS	34	2	68	1428	14,60	20.848,80	250.185,60
37	SANTA JOANA / JAVI / MARIA DE FOGO / PIQUI / SANTA JOANA	ONIBUS	48	2	96	2016	14,60	29.433,60	353.203,20
38	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO / PADRE / OLHO D'AGUA	ONIBUS	24	2	48	1008	14,60	14.716,80	176.601,60
39	SERRA / AGUA PRETA	ONIBUS	6	2	12	252	14,60	3.679,20	44.150,40
40	AGUA PRETA / BOCA DO CAMPO / JACUIBA / GUANARE / SUMAUMA	ONIBUS	22	2	44	924	14,60	13.490,40	161.884,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

41	SUMAUMA / GUANARE / JACUIBA / MATA DE SÃO BENEDITO / SEDE	ONIBUS	38	2	76	1596	14,60	23.301,60	279.619,20
42	COMPANHIA DO BOGEA / COLOMBO / SEDE	ONIBUS	72	1	72	1512	14,60	22.075,20	264.902,40
43	FRADES / JAIBARA / TESO DA TAPERA / SÃO JOSE DOS MATOS / PICOS I	ONIBUS	22	2	44	924	14,60	13.490,40	161.884,80
44	CAIXA D' AGUA / BRASILINA / SEDE	ONIBUS	30	2	60	1260	14,60	18.396,00	220.752,00
45	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	34	2	68	1428	14,60	20.848,80	250.185,60
46	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	30	2	60	1260	14,60	18.396,00	220.752,00
47	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	30	2	60	1260	14,60	18.396,00	220.752,00
48	MONTE CRISTO / SANTA ROSA II / DOIS MIL	MICRO	30	2	60	1260	12,31	15.510,60	186.127,20
49	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEUS / RECANTO / SANTA JOANA	MICRO	26	2	52	1092	12,31	13.442,52	161.310,24
50	SANTA JOANA / MORROS / CENTRIM / SANTA JOANA	MICRO	24	2	48	1008	12,31	12.408,48	148.901,76
51	ASSENTAMENTO / SANTA ROSA / SÃO FRANCISCO	MICRO	28	2	56	1176	12,31	14.476,56	173.718,72
Valor total									8.582.656,32

ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.
01	Veículo tipo van: ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas.	25
02	Ônibus: com motorista, com as seguintes características mínima: capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas	22
0.3	Micro-ônibus: com motorista, com as seguintes características mínima: capacidade para 20 (vinte) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas.	04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Em _____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, inscrita no CNPJ nº 05.648.696/0001-80, Praça Gomes Souza, s/n, Centro, Cep 65.485-000, Itapecuru Mirim, Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo(a) Secretária(a) Municipal, Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 010/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para Registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para transporte escolar do município de Itapecuru Mirim/MA, nas Unidades Educacionais d'arede pública deste Município.

Nome empresarial:					
Cnpj:					
Endereço:					
(DDD) Telefone					
E-mail:					
Nome do representante legal:					
Cédula de identidade/órgão emissor:					
CPF:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar

1. Da vinculação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº /2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do serviços:

2.1. O(s) serviços(s) poderá ser executados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitações eventuais por meio de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou ORDEM DE SERVIÇOS, conforme o caso.

2.2. O prestador de serviços registrado fica obrigado à atender os serviços efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Secretaria Municipal de Educação a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada o serviços por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto(s) por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento será pela Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de serviços.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutable para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando- se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de serviços por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o aditamento do compromisso de serviços, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 61.21. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 61.22. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 61.23. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 61.3. Quando o preço de mercado tornar- se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Eduivcação poderá:
- 61.31. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes dos serviços; e
- 61.32. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 61.4. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Educação irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.
- 7. Do cancelamento do registro de preços:**
- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Pela Secretaria Municipal de Educação:
- 7.1.1.1. Quando a empresa prestadora de serviços a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.2. Quando a empresa prestadora dos serviços a não assinar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido;
- 7.1.1.3. Quando a empresa prestadora de serviços a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de serviços decorrentedeste Registro;
- 7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas nos serviços do(s) produto(s);
- 7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.1.18 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.19 Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.2. Pela empresa:
- 7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa prestadora dos serviços será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.
- 7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa prestadora dos serviços a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 7.4. A solicitação da empresa prestadora dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Educação, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.
- 7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa prestadora de serviços, relativa ao serviços do objeto.
- 7.6. Caso a Secretaria Municipal de Educação não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora dos serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.7. A empresa prestadora dos serviços reconhece os direitos da Secretaria Municipal de Educação, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:
- 8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa prestadora dos serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao serviço executados.

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Secretaria Municipal de Educação, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (anexo IV), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Secretaria Municipal de Educação (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao prestador de serviços beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(s) serviço(s), independente dos quantitativos registrado sem Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Educação.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver modificações nos locais de entrega do(s) produto(s), caso em que a Secretaria Municipal de Educação notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estruturada empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.1.7.A empresa prestadora dos serviços não poderá utilizar o nome da Secretaria Municipal de Educação, ou sua qualidade de empresa prestadora dos serviços em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa prestadora dos serviços;

11.1.8.A empresa prestadora dos serviços está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do(s) produto(s) a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Itapecuru Mirim-MA (www.itapecurumirim.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 548/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 547/2017, Decreto Municipal nº 548/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru Mirim-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Orgão	Razão Social
Sr(a)Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função
Testemunhas:	
Nome: _____	CPF: _____
Nome: _____	CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2021

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **05.648.696/0001-80**, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da (**ÓRGÃO PARTICIPANTE**), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXX** E CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXX**, R.G. nº **XXXXXXXXXX**, C.P.F. nº **XXXXXXXXXXXXXX**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 547/2017**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 548/2017**, e da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para transporte

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



escolar do município de Itapecuru Mirim/MA, nas Unidades Educacionais da rede pública deste Município.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° __/xxxx e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei n° 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 547/2017, Decreto Municipal n° 548/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Educação, classificada conforme abaixo especificado:

--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar- se- á na data de sua assinatura e terá vigência por 12(doze) meses

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A execução será no município de Itapecuru Mirim - MA, nos locais indicados na ordem deserviços, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente à execução atestada pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,
Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente em, no máximo, 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, no qual a empresa informará ainda:

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviços(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Ordem de Serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da execução dos serviços, inclusive sua(s) qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora dos serviços ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações

Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3357/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru Mirim - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

_____ de _____ de 2021.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, os preços infra discriminados para _____, objeto do Pregão Eletrônico nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TIPO DE VEICULO	TOTAL DO DIA KM	VALOR EM R\$		
				PREÇO UNITÁRIO/ KM	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
01	COMIDA DE FAZENDA / CARMO	VAN	40			
02	CARMO / LEITE	VAN	42			
03	SEDE / MATO ALAGADO	VAN	64			
04	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	VAN	136			
05	COMIDA DE FAZENDA / RECANTO I	VAN	16			
06	COMIDA DE FAZENDA / FORMIGA / FLORESTA	VAN	16			
07	BARRIGUDA / VISTA ALEGRE / PULGÃO / LAVANDEIRA	VAN	24			
08	TESO DA TAPERA / FRADE / SAO JOSE DOS MATOS	VAN	28			
09	JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	VAN	28			
10	VILA NOVA / FAZENDA GUARACY / GUARACY	VAN	40			
11	SERÃO / SANTA HELENA III	VAN	32			
12	JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	VAN	32			
13	BARRIGUDA / CAMPO RIO / PIQUI / MANDIOCA / JAVI	VAN	40			
14	SANTA HELENA II / JUÇARA	VAN	8			
15	FLECHEIRA / OITEIRO / CANTA GALO	VAN	18			
16	CENTRO DE AGUIDA / PICOS II	VAN	16			
17	BARREIRA / BOA VISTA	VAN	28			
18	FUGIDO / CACHOEIRA	VAN	20			
19	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE / COLOMBO	VAN	24			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

20	GOIABAL / ALTO SÃO JOSE	VAN	28			
21	PICOS I / SANTA ROSA	VAN	10			
22	FAZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	VAN	20			
23	CANAPUM / FE EM DEUS / TINGIDOR	VAN	48			
24	VILA ESPERANÇA / SOBRADINHO	VAN	40			
25	SANTA ROSA II / FANDANGO	VAN	32			
26	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	ONIBUS	80			
27	SEDE / SACO DANTAS	ONIBUS	128			
28	LEITE / TERRA PRETA / CORRENTE / CAJUEIRO / BURITI	ONIBUS	64			
29	LEITE / SERÃO / SANTA HELENA	ONIBUS	32			
30	MONTE CRISTO / MARVÃO / PONTE / SÃO JOSE / BOA HORA / MONTE CRISTO	ONIBUS	88			
31	MONTE CRISTO / BACABELZINHO / MIRIM / CURITIBA / MONTE CRISTO	ONIBUS	64			
32	TINGIDOR / CURUPATI / ESTOPA / CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA / TINGIDOR	ONIBUS	68			
33	DOM QUER / SANTA RITA / PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 01	ONIBUS	86			
34	DOM QUER / SANTA RITA / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 02	ONIBUS	66			
35	PEDRAS / CATARINA / AGUA BRANCA / RUSSINHA / BURITIRANA	ONIBUS	114			
36	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS GUNDES	ONIBUS	68			
37	SANTA JOANA / JAVI / MARIA DE FOGO / PIQUI / SANTA JOANA	ONIBUS	96			
38	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO / PADRE / OLHO D'AGUA	ONIBUS	48			
39	SERRA / AGUA PRETA	ONIBUS	12			
40	AGUA PRETA / BOCA DO CAMPO / JACUIBA / GUANARE / SUMAUMA	ONIBUS	44			
41	SUMAUMA / GUANARE / JACUIBA / MATA DE SÃO BENEDITO / SEDE	ONIBUS	76			
42	COMPANHIA DO BOGEEA / COLOMBO / SEDE	ONIBUS	72			
43	FRADES / JAIBARA / TESO DA TAPERA / SÃO JOSE DOS MATOS / PICOS I	ONIBUS	44			
44	CAIXA D'AGUA / BRASILINA / SEDE	ONIBUS	60			
45	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	68			
46	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	60			
47	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	60			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

48	MONTE CRISTO / SANTA ROSA II / DOIS MIL	MICRO	60			
49	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEUS / RECANTO / SANTA JOANA	MICRO	52			
50	SANTA JOANA / MORROS / CENTRIM / SANTA JOANA	MICRO	48			
51	ASSENTAMENTO / SANTA ROSA / SÃO FRANCISCO	MICRO	56			
Valor total						

Item	Descrição da Rota	Veículo	Distância km (12 meses)	Valor em R\$	
				Preço Unitário / km	Preço Total Anual
01	COMIDA DE FAZENDA / CARMO	VAN	10080		
02	CARMO / LEITE	VAN	10584		
03	SEDE / MATO ALAGADO	VAN	16128		
04	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	VAN	34272		
05	COMIDA DE FAZENDA / RECANTO I	VAN	4032		
06	COMIDA DE FAZENDA / FORMIGA / FLORESTA	VAN	4032		
07	BARRIGUDA / VISTA ALEGRE / PULGÃO / LAVANDEIRA	VAN	6048		
08	TESO DA TAPERA / FRADE / SAO JOSE DOS MATOS	VAN	7056		
09	JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	VAN	7056		
10	VILA NOVA / FAZENDA GUARACY / GUARACY	VAN	10080		
11	SERÃO / SANTA HELENA III	VAN	8064		
12	JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	VAN	8064		
13	BARRIGUDA / CAMPO RIO / PIQUI / MANDIOCA / JAVI	VAN	10080		
14	SANTA HELENA II / JUÇARA	VAN	2016		
15	FLECHEIRA / OITEIRO / CANTA GALO	VAN	4536		
16	CENTRO DE AGUIDA / PICOS II	VAN	4032		
17	BARREIRA / BOA VISTA	VAN	7056		
18	FUGIDO / CACHOEIRA	VAN	5040		
19	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE / COLOMBO	VAN	6048		
20	GOIABAL / ALTO SÃO JOSE	VAN	7056		
21	PICOS I / SANTA ROSA	VAN	2520		
22	FAZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	VAN	5040		
23	CANAPUM / FE EM DEUS / TINGIDOR	VAN	12096		
24	VILA ESPERANÇA / SOBRADINHO	VAN	10080		
25	SANTA ROSA II / FANDANGO	VAN	8064		
26	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	ONIBUS	20160		
27	SEDE / SACO DANTAS	ONIBUS	32256		
28	LEITE / TERRA PRETA / CORRENTE / CAJUEIRO / BURITI	ONIBUS	16128		
29	LEITE / SERÃO / SANTA HELENA	ONIBUS	8064		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

30	MONTE CRISTO / MARVÃO / PONTE / SÃO JOSE / BOA HORA / MONTE CRISTO	ONIBUS	22176		
31	MONTE CRISTO / BACABELZINHO / MIRIM / CURITIBA / MONTE CRISTO	ONIBUS	16128		
32	TINGINDOR / CURUPATI / ESTOPA / CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA / TINGIDOR	ONIBUS	17136		
33	DOM QUER / SANTA RITA / PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 01	ONIBUS	21672		
34	DOM QUER / SANTA RITA / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 02	ONIBUS	16632		
35	PEDRAS / CATARINA / AGUA BRANCA / RUSSINHA / BURITIRANA	ONIBUS	28728		
36	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS GUNDES	ONIBUS	17136		
37	SANTA JOANA / JAVI / MARIA DE FOGO / PIQUI / SANTA JOANA	ONIBUS	24192		
38	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO / PADRE / OLHO D'AGUA	ONIBUS	12096		
39	SERRA / AGUA PRETA	ONIBUS	3024		
40	AGUA PRETA / BOCA DO CAMPO / JACUIBA / GUANARE / SUMAUMA	ONIBUS	11088		
41	SUMAUMA / GUANARE / JACUIBA / MATA DE SÃO BENEDITO / SEDE	ONIBUS	19152		
42	COMPANHIA DO BOGEA / COLOMBO / SEDE	ONIBUS	18144		
43	FRADES / JAIBARA / TESO DA TAPERA / SÃO JOSE DOS MATOS / PICOS I	ONIBUS	11088		
44	CAIXA D'AGUA / BRASILINA / SEDE	ONIBUS	15120		
45	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	17136		
46	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	15120		
47	ENTRONCAMENTO / SEDE	ONIBUS	15120		
48	MONTE CRISTO / SANTA ROSA II / DOIS MIL	MICRO	15120		
49	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEUS / RECANTO / SANTA JOANA	MICRO	13104		
50	SANTA JOANA / MORROS / CENTRIM / SANTA JOANA	MICRO	12096		
51	ASSENTAMENTO / SANTA ROSA / SÃO FRANCISCO	MICRO	14112		
Valor total					

- a) Prazo de validade da proposta (que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura).
- b) Valor total da proposta: R\$ (por extenso).
- c) Responsável pela assinatura do contrato: nome, RG, CPF e endereço.
- d) Dados bancários para pagamento: banco, agência, conta.

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ROTEIROS:	Conforme definido no Termo de referencia			Data/Calendário :	
VEÍCULO:					
LOTAÇÃO:	Conforme definido no Termo de referencia				
I - CUSTOS VARIÁVEIS					
A - Combustível			Preço por litro	Consumo - km/l	Custo por km
Veículo pesado / Custo Ponderado por km					
B - Óleos lubrificantes	Mão de obra	Quantidade L	Preço por litro	Coefic. de consumo	Custo por km
Motor					
Caixa de mudança					
Freio					
Graxa					
Oleo do Diferencial					
Oleo Hidráulico					
Custo por km					
C - Rodagem			Preço unitário	Quant. por veículo	Preço total
Pneu novo					
Recapagem					
Total					
Quilometragem mínima com 1 recapagem					
Custo rodagem por km					
Custo ponderado da rodagem por km			Custo por veículo	N.º de veículos	Custo total
Custo rodagem					
Total da frota					
Custo ponderado da rodagem por veículo					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Quilometragem mínima para recapagem							
Custo ponderado da rodagem por km							
Resumo dos custos variáveis		KM/L	R\$/KM				
A - Combustível							
B - Oleos lubrificantes							
C - Rodagem							
Custo variável total por km							
II - CUSTOS FIXOS							
Frota (Marca/Modelo dos Veículos)		Ano do veículo	N.º de veículos	Preço atual	Preço total		
(Marca/Modelo parâmetro)							
(Marca/Modelo parâmetro)							
(Marca/Modelo parâmetro)							
(Marca/Modelo parâmetro)							
(Marca/Modelo parâmetro)							
Valor total da frota							
Valor ponderado da frota							
Valor ponderado da frota do sistema		Frota			Total da frota		
Valor total							
Total de veículos							
Valor do veículo ponderado do sistema							
A - Custos de capital							
Depreciação da frota			Valor	Coefic. Depreciação mês	Deprec. mensal		
Valor do veículo ponderado do sistema							
Quantidade de veículos							



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Depreciação mensal da frota					
Quilometragem mensal da frota (média 20 dias úteis)					
Depreciação da frota por km					
B - Despesas com peças, acessórios e obrigações					
Despesas com peças e acessórios e obrigações			Valor	Coefficiente	Remuner. mensal
Valor estimado de despesas peças e acessórios					
IPVA + Licenciamento e Seguro Obrigatório (média mensal)					
Soma					
km por mês					
Despesa mensal com peças e acessórios por km					
C - Despesas com pessoal de operação					
Despesa mensal com pessoal de operação					
Cargo/ Quantidade	Salário	Encargo sociais	Vale Alimentação	Total 01 funcionár io	Total 09 funcionár ios
Motorista (46)					
Motorista 20h (46)					
Despesa mensal com pessoal de operação					
km por mês					
Despesa com pessoal de operação por km					
D - Despesas administrativas					
D1 - Pessoal administrativo			Despesa mensal		
Gerente responsável por toda a frota - Composição da frota: 100% ônibus					
Cargo/ Quantidade	Salário total	Encar gos sociais	Vale Alimentação total	% da frotaônibus	Total mensal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

		totais			
Gerente					
km por mês					
Despesa mensal com pessoal administrativo por km					
D2 - Outras despesas administrativas			Despesa mensal	% da frotaônibus	Total mensal
Contabilidade					
Aluguel do pátio/garagem de veículos					
Lavação interna e externa (02 vezes por mês)					
Vistoria semestral CIRETRAN (R\$)					
Vistoria lacração e selagem tacógrafos (R\$ - Valid. 02 anos)					
Rastreamento frota (GPS)					
Total de despesas administrativas mensais					
km por mês					
Despesa mensal com pessoal administrativo por km					
D3 - Seguro passageiro					Total mensal
Valor anual					
Prêmio mensal (por veículo)					
Total da frota					
Despesa mensal seguro passageiro – total					
km por mês					
Seguro passageiro por km					
RESUMO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS (POR VEÍCULO)					
D1 - Pessoal administrativo					
D2 - Outras despesas					
D3 - Seguro passageiro					
Custo mensal das despesas administrativas					
RESUMO DO CUSTO FIXO TOTALP/QUILOMETRO					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A - Custo de capital por km				
B - Despesa com peças e acessórios por km				
C - Despesas com pessoal de operação por km				
D - Despesas administrativas por km				
Custo fixo total por km				
Custo total por km				
I - Custos variáveis total por km				
II - Custos fixos total por km				
Custo total por km				
Percentual de lucro aceitável			Coefficiente	Total
Percentual de lucro da empresa				
Tributos				
Tributos		Porcentagem	Índice	
ISSQN				
PIS				
COFINS				
IRPJ				
CSLL				
Soma				
Valor total estimado por km com tributos				